

1     **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORA DO CONSELHO**  
2             **REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA - CREF13/BA**

3     Aos vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, estando presentes os  
4     **MEMBROS TITULARES:** Anna Carolina Rocha Sammarro, Vanessa Ribeiro dos Passos e  
5     Chirley Pereira Santos. **MEMBROS DA SECRETARIA ELEITORAL:** Monalisa de Lima  
6     Brunelle e Erick dos Santos Fernandes. A Presidente da Comissão Eleitoral, iniciou os trabalhos  
7     de análise do recurso administrativo formulados pelo representante da chapa Reubem Lima  
8     Dourado. Pedido de reconsideração da decisão que inabilitou o senhor **CARLOS JOSÉ DE**  
9     **PINHO ESPINHEIRA NETO**, é importante ressaltar que a responsabilidade pela  
10    apresentação completa e correta de toda a documentação exigida é exclusiva do requerente. A  
11    comissão não possui a obrigação de solicitar documentos adicionais. A secretaria da comissão  
12    informa que todos os documentos recebidos foram devidamente protocolados, garantindo a  
13    integridade do processo eleitoral. Ato contínuo, **foi dada a palavra Vanessa Ribeiro** visto que  
14    a chapa é representada por advogados, é fundamental que toda a documentação seja  
15    cuidadosamente revisada, paginada para facilitar a conferência e organização, e organizada  
16    como se exigido em quaisquer processos. Essa atenção é essencial, considerando o grande  
17    volume de documentos e a necessidade de garantir que todos os itens exigidos, como certidões  
18    e declarações, estejam presentes e corretos. A responsabilidade pela apresentação completa da  
19    documentação é exclusiva do requerente. **foi dada palavra Chirley Pereira Santos** entendo  
20    que os documentos são taxativos e que devem ser anexados no ato do requerimento, entretanto,  
21    essa comissão deve agir com equidade, buscando sempre a solução mais justa para os casos. A  
22    apresentação posterior da certidão pelo requerente demonstra sua intenção de cumprir todos os  
23    requisitos estabelecidos. Nesse sentido, proponho que a comissão acolha o pedido de  
24    reconsideração em relação ao senhor candidato **CARLOS JOSÉ DE PINHO ESPINHEIRA**  
25    **NETO**, permitindo a regularização dos requisitos do processo ao cumprimento dos requisitos  
26    do candidato **CARLOS JOSÉ DE PINHO ESPINHEIRA NETO** evitando prejuízos ao  
27    requerente. **Anna Carolina Rocha Sammarro** Embora a comissão não seja responsável por  
28    solicitar documentos, a apresentação posterior da certidão emitida pelo CREF13/BA, com data  
29    anterior à inscrição, evidencia a regularidade da situação do requerente **CARLOS JOSÉ DE**  
30    **PINHO ESPINHEIRA NETO**. Diante desse fato, e considerando os princípios da boa-fé e da  
31    legalidade, sugiro que os membros dessa comissão acolham o pedido de reconsideração  
32    referente ao cumprimento dos requisitos **CARLOS JOSÉ DE PINHO ESPINHEIRA NETO**  
33    e permita a complementação das certidões juntadas com o recuso.

34 **Em regime de votação** por unanimidade a Comissão optou pelo acolhimento parcial das  
35 alegações do recurso administrativo e tornou o candidato **CARLOS JOSÉ DE PINHO**  
36 **ESPINHEIRA NETO**, apto para concorrer ao pleito. Em análise do recurso administrativo  
37 formulado pelo representante da chapa Reubem Lima Dourado, com o pedido de  
38 reconsideração da decisão que inabilitou o senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**. A  
39 presidente Ana Carolina iniciou falando que o senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**  
40 juntou uma certidão onde foi constatado que o mesmo não se encontrava em situação regular  
41 junto ao conselho e bem como não estava em pleno gozo de seus direitos profissionais, estando  
42 irregular junto ao CREF13/BA, não atendendo aos termos do Artigo 26, inciso V da Resolução  
43 CONFEF nº 513/2023, neste sentido uma vez que consta a obrigatoriedade de juntada de  
44 certidão de registro ativo no sistema CREFs/CONFEF, gozo de direitos profissionais e situação  
45 regular junto ao CREF13/BA, o requerente **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA** juntou a  
46 certidão nos termos supramencionados, restando evidente que o requisito não foi cumprido por  
47 **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**, não sendo possível acolher a alegação do recurso  
48 administrativo com relação a Alexandre Oliveira Souza por não cumprimento do quanto  
49 determinado no Artigo 23, §3º, V, da resolução CREF13/BA 076/2024, e no Artigo 26, §1º, V.  
50 **Dada a palavra a Vanessa Ribeiro** que Concordeu com os termos acrescenta que o referido  
51 candidato juntou a certidão fornecida pelo conselho que consta que o mesmo não está regular  
52 nem goza dos direitos de profissionais, não havendo acolhimento para o pedido de  
53 reconsideração de indeferimento de **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**. **Dada a palavra a**  
54 **Chirley Pereira Santos** Mesmo entendendo que essa comissão deve agir com equidade  
55 entendendo que foi apresentada uma certidão constando expressamente que o candidato não está  
56 regular nem em pleno gozo dos direitos profissionais, de forma que fica incabível esta comissão  
57 acolher o pedido de reconsideração com relação **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**. **Em**  
58 **regime de votação** Por unanimidade a Comissão decidiu pelo não acolhimento das alegações  
59 do recurso administrativo com relação ao senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**,  
60 continuando o candidato inapto para concorrer ao pleito. A comissão decidiu, por unanimidade,  
61 acolher parcialmente o recurso apresentado com relação a **CARLOS JOSÉ DE PINHO**  
62 **ESPINHEIRA NETO**, e manter o indeferimento do registro de candidatura da chapa ora em  
63 questão por não cumprimento do requisito nos Artigos 23, §3º, V, da resolução CREF13/BA  
64 076/2024, Artigo 26, §1º, V, da resolução CONFEF nº 513/2023, com relação ao Senhor  
65 **ALEXANDRE OLIVEIRA SOUZA**. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às  
66 18 horas e 50 minutos. horas, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida,  
67 discutida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes.

68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92

Ata aprovada em 29 de agosto de 2024.

*Anna Carolina Rocha Sammarro*

Anna Carolina Rocha Sammarro  
Presidente da Comissão Eleitoral

*Vanessa Ribeiro dos Passos*

Vanessa Ribeiro dos Passos  
Membro da Comissão Eleitoral

*Chirley Pereira Santos*

Chirley Pereira Santos  
Membro da Comissão Eleitoral

*Monalisa de Lima Brunelle*

Monalisa de Lima Brunelle  
Secretária da Comissão Eleitoral

*Erick dos Santos Fernandes*

Erick dos Santos Fernandes  
Secretário da Comissão Eleitoral